



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.118, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
(DOM 11.08.2023 – N. 5648, ANO XXIV).

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Arthur Bernardes), para fim de doação ao Estado do Amazonas, na forma a seguir.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Arthur Bernardes), com 26.080,47 m² e perímetro de 749,32 metros lineares, com o fim de doar ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B-01, de coordenadas N 4.656.499,26 m e E 396.851,37 m; deste, segue com azimute de 95°59'37" e distância de 92,55 m até o vértice B-02, de coordenadas N 4.656.489,60 m e E 396.943,42 m; deste, segue com azimute de 223°21'42" e distância de 17,82 m até o vértice B-03, de coordenadas N 4.656.476,64 m e E 396.931,18 m; deste, segue com azimute de 133°00'11" e distância de 31,01 m até o vértice B-04, de coordenadas N 4.656.455,49 m e E 396.953,86 m; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 25,19 m até o vértice B-05, de coordenadas N 4.656.455,49 m e E 396.979,05 m; deste, segue com azimute de 35°25'48" e distância de 4,26 m até o vértice B-06, de coordenadas N 4.656.458,96 m e E 396.981,52 m; deste, segue com azimute de 127°36'01" e distância de 7,66 m até o vértice B-07, de coordenadas N 4.656.454,28 m e E 396.987,58 m; deste, segue com azimute de 34°40'01" e distância de 7,07 m até o vértice B-08, de coordenadas N 4.656.460,10 m e E 396.991,60 m; deste, segue com azimute de 124°27'04" e distância de 8,78 m até o vértice B-09, de coordenadas N 4.656.455,13 m e E 396.998,84 m; deste, segue com azimute de 225°10'20" e distância de 4,31 m até o vértice B-10, de coordenadas N 4.656.452,09 m e E 396.995,79 m; deste, segue com azimute de 136°04'04" e distância de 1,79 m até o vértice B-11, de coordenadas N 4.656.450,80 m e E 396.997,03 m; deste, segue com azimute de 224°28'03" e distância de 10,13 m até o vértice B-12, de coordenadas N 4.656.443,57 m e E 396.989,93 m; deste, segue com azimute de 137°49'30" e distância de 6,84 m até o vértice B-13, de coordenadas N 4.656.438,50 m e E 396.994,52 m; deste, segue com azimute de 224°32'43" e distância de 8,22 m até o vértice B-14, de coordenadas N 4.656.432,64 m e E 396.988,76 m; deste, segue com azimute de 140°32'40" e distância de 19,83 m até o vértice B-15, de coordenadas N 4.656.417,33 m e E 397.001,36 m; deste, segue com azimute de 167°18'50" e distância de 22,00 m até o vértice B-16, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

coordenadas N 4.656.395,87 m e E 397.006,19 m; deste, segue com azimuth de $187^{\circ}05'01''$ e distância de 69,17 m até o vértice B-17, de coordenadas N 4.656.327,23 m e E 396.997,66 m; deste, segue com azimuth de $275^{\circ}33'36''$ e distância de 8,14 m até o vértice B-18, de coordenadas N 4.656.328,01 m e E 396.989,57 m; deste, segue com azimuth de $186^{\circ}07'12''$ e distância de 20,13 m até o vértice B-19, de coordenadas N 4.656.308,00 m e E 396.987,42 m; deste, segue com azimuth de $275^{\circ}02'20''$ e distância de 52,80 m até o vértice B-20, de coordenadas N 4.656.312,64 m e E 396.934,82 m; deste, segue com azimuth de $180^{\circ}00'00''$ e distância de 5,75 m até o vértice B-21, de coordenadas N 4.656.306,89 m e E 396.934,82 m; deste, segue com azimuth de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 5,75 m até o vértice B-22, de coordenadas N 4.656.306,89 m e E 396.929,07 m; deste, segue com azimuth de $182^{\circ}01'43''$ e distância de 34,32 m até o vértice B-23, de coordenadas N 4.656.272,59 m e E 396.927,86 m; deste, segue com azimuth de $273^{\circ}16'30''$ e distância de 31,75 m até o vértice B-24, de coordenadas N 4.656.274,41 m e E 396.896,16 m; deste, segue com azimuth de $293^{\circ}17'56''$ e distância de 2,17 m até o vértice B-25, de coordenadas N 4.656.275,27 m e E 396.894,17 m; deste, segue com azimuth de $13^{\circ}05'14''$ e distância de 24,27 m até o vértice B-26, de coordenadas N 4.656.298,90 m e E 396.899,66 m; deste, segue com azimuth de $343^{\circ}51'35''$ e distância de 26,41 m até o vértice B-27, de coordenadas N 4.656.324,27 m e E 396.892,32 m; deste, segue com azimuth de $312^{\circ}30'56''$ e distância de 24,91 m até o vértice B-28, de coordenadas N 4.656.341,11 m e E 396.873,96 m; deste, segue com azimuth de $297^{\circ}18'43''$ e distância de 18,57 m até o vértice B-29, de coordenadas N 4.656.349,63 m e E 396.857,46 m; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}07'29''$ e distância de 16,33 m até o vértice B-30, de coordenadas N 4.656.361,20 m e E 396.845,93 m; deste, segue com azimuth de $330^{\circ}13'40''$ e distância de 10,54 m até o vértice B-31, de coordenadas N 4.656.370,35 m e E 396.840,70 m; deste, segue com azimuth de $343^{\circ}00'59''$ e distância de 12,24 m até o vértice B-32, de coordenadas N 4.656.382,06 m e E 396.837,13 m; deste, segue com azimuth de $356^{\circ}00'35''$ e distância de 16,21 m até o vértice B-33, de coordenadas N 4.656.398,23 m e E 396.836,00 m; deste, segue com azimuth de $5^{\circ}47'01''$ e distância de 8,23 m até o vértice B-34, de coordenadas N 4.656.406,42 m e E 396.836,83 m; deste, segue com azimuth de $10^{\circ}04'48''$ e distância de 39,63 m até o vértice B-35, de coordenadas N 4.656.445,44 m e E 396.843,76 m; deste, segue com azimuth de $3^{\circ}52'54''$ e distância de 30,34 m até o vértice B-36, de coordenadas N 4.656.475,72 m e E 396.845,82 m; deste, segue com azimuth de $13^{\circ}16'36''$ e distância de 24,19 m até o vértice B-01, de coordenadas N 4.656.499,26 m e E 396.851,37 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema RTM, referenciadas ao Meridiano Central $-63^{\circ}\text{WGr/EGr}$, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção RTM.

Art. 2.º A área de que trata o art. 1.º desta Lei será destacada do imóvel matriculado sob n. 30.609, no 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus.

Art. 3.º O donatário utilizará o imóvel identificado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei para revitalização e urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Grande, com a implantação das Quadras do Bairro da Comunidade Arthur Bernardes.

Art. 4.º Caso o donatário não dê ao imóvel a destinação indicada no art. 3.º desta Lei até fim do ano de 2027, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.08.2023 – Edição n. 5648, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 11 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5648 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Kako Caminha), para fim de doação ao Estado do Amazonas, na forma a seguir.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Kako Caminha), com 38.408,42 m² e perímetro de 1.340,98 metros lineares, com o fim de doar ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice K-01, de coordenadas N 4.655.929,27 m e E 396.711,31 m; deste, segue com azimute de 175°08'14" e distância de 46,01 m até o vértice K-02, de coordenadas N 4.655.883,42 m e E 396.715,21 m; deste, segue com azimute de 248°25'19" e distância de 34,23 m, até o vértice K-03, de coordenadas N 4.655.870,83 m e E 396.683,37 m; deste, segue com azimute de 225°11'55" e distância de 8,05 m até o vértice K-04, de coordenadas N 4.655.865,16 m e E 396.677,66 m; deste, segue com azimute de 203°22'27" e distância de 5,62 m até o vértice K-05, de coordenadas N 4.655.860,00 m e E 396.675,43 m; deste, segue com azimute de 186°48'19" e distância de 4,69 m até o vértice K-06, de coordenadas N 4.655.855,34 m e E 396.674,88 m; deste, segue com azimute de 174°20'05" e distância de 89,73 m até o vértice K-07, de coordenadas N 4.655.766,05 m e E 396.683,74 m; deste, segue com azimute de 88°50'51" e distância de 64,80 m até o vértice K-08, de coordenadas N 4.655.767,35 m e E 396.748,52 m; deste, segue com azimute de 161°03'41" e distância de 51,99 m até o vértice K-09, de coordenadas N 4.655.718,18 m e E 396.765,39 m; deste, segue com azimute de 103°17'07" e distância de 23,17 m até o vértice K-10, de coordenadas N 4.655.712,85 m e E 396.787,94 m; deste, segue com azimute de 11°15'46" e distância de 15,10 m, até o vértice K-11, de coordenadas N 4.655.727,67 m e E 396.790,89 m; deste, segue com azimute de 101°52'19" e distância de 6,95 m até o vértice K-12, de coordenadas N 4.655.726,24 m e E 396.797,70 m; deste, segue com azimute de 13°25'05" e distância de 51,99 m até o vértice K-13, de coordenadas N 4.655.776,80 m e E 396.809,76 m; deste, segue com azimute de 83°43'35" e distância de 36,39 m até o vértice K-14, de coordenadas N 4.655.780,78 m e E 396.845,93 m; deste, segue com azimute de 187°38'03" e distância de 23,08 m até o vértice K-15, de coordenadas N 4.655.757,90 m e E 396.842,87 m; deste, segue com azimute de 115°57'52" e distância de 14,09 m até o vértice K-16, de coordenadas N 4.655.751,74 m e E 396.855,53 m; deste, segue com azimute de 154°30'54" e distância de 5,98 m até o vértice K-17, de coordenadas N 4.655.746,33 m e E 396.858,11 m; deste, segue com azimute de 193°03'56" e distância de 13,24 m até o

vértice K-18, de coordenadas N 4.655.733,44 m e E 396.855,11 m; deste, segue com azimute de 101°46'34" e distância de 22,86 m até o vértice K-19, de coordenadas N 4.655.728,77 m e E 396.877,50 m; deste, segue com azimute de 190°50'02" e distância de 30,71 m até o vértice K-20, de coordenadas N 4.655.698,61 m e E 396.871,72 m; deste, segue com azimute de 283°17'31" e distância de 38,09 m até o vértice K-21, de coordenadas N 4.655.707,37 m e E 396.834,65 m; deste, segue com azimute de 195°15'59" e distância de 8,77 m até o vértice K-22, de coordenadas N 4.655.698,90 m e E 396.832,34 m; deste, segue com azimute de 103°02'27" e distância de 5,28 m até o vértice K-23, de coordenadas N 4.655.697,71 m e E 396.837,49 m; deste, segue com azimute de 192°06'12" e distância de 32,49 m até o vértice K-24, de coordenadas N 4.655.665,94 m e E 396.830,68 m; deste, segue com azimute de 284°49'26" e distância de 6,31 m até o vértice K-25, de coordenadas N 4.655.667,56 m e E 396.824,58 m; deste, segue com azimute de 194°47'10" e distância de 16,99 m até o vértice K-26 de coordenadas N 4.655.651,13 m e E 396.820,24 m; deste, segue com azimute de 294°42'50" e distância de 11,53 m até o vértice K-27, de coordenadas N 4.655.655,95 m e E 396.809,77 m; deste, segue com azimute de 187°14'24" e distância de 11,43 m até o vértice K-28, de coordenadas N 4.655.644,62 m e E 396.808,33 m; deste, segue com azimute de 271°57'40" e distância de 26,19 m até o vértice K-29, de coordenadas N 4.655.645,51 m e E 396.782,15 m; deste, segue com azimute de 1°57'40" e distância de 1,74 m até o vértice K-30, de coordenadas N 4.655.647,26 m e E 396.782,21 m; deste, segue com azimute de 276°04'21" e distância de 4,88 m até o vértice K-31, de coordenadas N 4.655.647,77 m e E 396.777,35 m; deste, segue com azimute de 1°39'31" e distância de 4,11 m até o vértice K-32, de coordenadas N 4.655.651,88 m e E 396.777,47 m; deste, segue com azimute de 280°51'10" e distância de 27,19 m até o vértice K-33, de coordenadas N 4.655.657,00 m e E 396.750,77 m; deste, segue com azimute de 6°50'25" e distância de 2,06 m até o vértice K-34, de coordenadas N 4.655.659,04 m e E 396.751,01 m; deste, segue com azimute de 283°57'53" e distância de 20,20 m até o vértice K-35, de coordenadas N 4.655.663,91 m e E 396.731,41 m; deste, segue com azimute de 10°37'20" e distância de 2,26 m até o vértice K-36, de coordenadas N 4.655.666,13 m e E 396.731,83 m; deste, segue com azimute de 280°37'20" e distância de 9,58 m até o vértice K-37, de coordenadas N 4.655.667,90 m e E 396.722,42 m; deste, segue com azimute de 190°20'13" e distância de 1,71 m até o vértice K-38, de coordenadas N 4.655.666,21 m e E 396.722,11 m; deste, segue com azimute de 284°15'16" e distância de 8,00 m até o vértice K-39, de coordenadas N 4.655.668,18 m e E 396.714,36 m; deste, segue com azimute de 276°58'33" e distância de 21,60 m até o vértice K-40, de coordenadas N 4.655.670,81 m e E 396.692,92 m; deste, segue com azimute de 269°21'00" e distância de 6,34 m até o vértice K-41, de coordenadas N 4.655.670,73 m e E 396.686,58 m; deste, segue com azimute de 8°43'22" e distância de 4,13 m até o vértice K-42, de coordenadas N 4.655.674,81 m e E 396.687,20 m; deste, segue com azimute de 278°01'18" e distância de 10,41 m até o vértice K-43, de coordenadas N 4.655.676,26 m e E 396.676,89 m; deste, segue com azimute de 188°43'22" e distância de 6,00 m até o vértice K-44, de coordenadas N 4.655.670,33 m e E 396.675,98 m; deste, segue com azimute de 271°44'11" e distância de 25,01 m até o vértice K-45, de coordenadas N 4.655.671,09 m e E 396.650,98 m; deste, segue com azimute de 188°51'47" e distância de 3,23 m até o vértice K-46, de coordenadas N 4.655.667,90 m e E 396.650,48 m; deste, segue com azimute de 269°59'53" e distância de 20,73 m até o vértice K-47, de

coordenadas N 4.655.667,90 m e E 396.629,75 m; deste, segue com azimute de 180°03'15" e distância de 2,79 m até o vértice K-48, de coordenadas N 4.655.665,11 m e E 396.629,75 m; deste, segue com azimute de 270°03'15" e distância de 21,78 m até o vértice K-49, de coordenadas N 4.655.665,13 m e E 396.607,97 m; deste, segue com azimute de 179°08'19" e distância de 1,85 m até o vértice K-50, de coordenadas N 4.655.663,27 m e E 396.608,00 m; deste, segue com azimute de 269°37'38" e distância de 19,33 m até o vértice K-51, de coordenadas N 4.655.663,15 m e E 396.588,67 m; deste, segue com azimute de 0°29'04" e distância de 27,36 m até o vértice K-52, de coordenadas N 4.655.690,51 m e E 396.588,90 m; deste, segue com azimute de 270°40'23" e distância de 3,49 m até o vértice K-53, de coordenadas N 4.655.690,55 m e E 396.585,41 m; deste, segue com azimute de 259°00'11" e distância de 58,34 m até o vértice K-54, de coordenadas N 4.655.679,42 m e E 396.528,15 m; deste, segue com azimute de 35°52'39" e distância de 19,63 m até o vértice K-55, de coordenadas N 4.655.695,33 m e E 396.539,65 m; deste, segue com azimute de 26°37'36" e distância de 25,32 m até o vértice K-56, de coordenadas N 4.655.717,97 m e E 396.551,00 m; deste, segue com azimute de 6°16'10" e distância de 35,96 m até o vértice K-57, de coordenadas N 4.655.753,71 m e E 396.554,93 m; deste, segue com azimute de 10°18'29" e distância de 19,45 m até o vértice K-58, de coordenadas N 4.655.772,84 m e E 396.558,41 m; deste, segue com azimute de 25°05'51" e distância de 16,01 m até o vértice K-59, de coordenadas N 4.655.787,34 m e E 396.565,20 m; deste, segue com azimute de 40°06'50" e distância de 19,88 m até o vértice K-60, de coordenadas N 4.655.802,55 m e E 396.578,01 m; deste, segue com azimute de 49°37'23" e distância de 43,50 m até o vértice K-61, de coordenadas N 4.655.830,73 m e E 396.611,15 m; deste, segue com azimute de 49°37'38" e distância de 58,50 m até o vértice K-62, de coordenadas N 4.655.868,62 m e E 396.655,72 m; deste, segue com azimute de 48°50'56" e distância de 43,49 m até o vértice K-63, de coordenadas N 4.655.897,24 m e E 396.688,46 m; deste, segue com azimute de 35°29'50" e distância de 39,35 m até o vértice K-01, de coordenadas N 4.655.929,27 m e E 396.711,31 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema RTM, referenciadas ao Meridiano Central - 63°WGr/EGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção RTM.

Art. 2.º A área de que trata o art. 1.º desta Lei será destacada do imóvel matriculado sob n. 30.610, no 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus.

Art. 3.º O donatário utilizará o imóvel identificado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei para revitalização e urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande, com a implantação das Quadras do Bairro da Comunidade Pico das Águas/Kako Caminha.

Art. 4.º Caso o donatário não dê ao imóvel a destinação indicada no art. 3.º desta Lei até o fim do ano de 2027, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.118, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Arthur Bernardes), para fim de doação ao Estado do Amazonas, na forma a seguir.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área situada no Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande (QB Arthur Bernardes), com 26.080,47 m² e perímetro de 749,32 metros lineares, com o fim de doar ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B-01, de coordenadas N 4.656.499,26 m e E 396.851,37 m; deste, segue com azimute de 95°59'37" e distância de 92,55 m até o vértice B-02, de coordenadas N 4.656.489,60 m e E 396.943,42 m; deste, segue com azimute de 223°21'42" e distância de 17,82 m até o vértice B-03, de coordenadas N 4.656.476,64 m e E 396.931,18 m; deste, segue com azimute de 133°00'11" e distância de 31,01 m até o vértice B-04, de coordenadas N 4.656.455,49 m e E 396.953,86 m; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 25,19 m até o vértice B-05, de coordenadas N 4.656.455,49 m e E 396.979,05 m; deste, segue com azimute de 35°25'48" e distância de 4,26 m até o vértice B-06, de coordenadas N 4.656.458,96 m e E 396.981,52 m; deste, segue com azimute de 127°36'01" e distância de 7,66 m até o vértice B-07, de coordenadas N 4.656.454,28 m e E 396.987,58 m; deste, segue com azimute de 34°40'01" e distância de 7,07 m até o vértice B-08, de coordenadas N 4.656.460,10 m e E 396.991,60 m; deste, segue com azimute de 124°27'04" e distância de 8,78 m até o vértice B-09, de coordenadas N 4.656.455,13 m e E 396.998,84 m; deste, segue com azimute de 225°10'20" e distância de 4,31 m até o vértice B-10, de coordenadas N 4.656.452,09 m e E 396.995,79 m; deste, segue com azimute de 136°04'04" e distância de 1,79 m até o vértice B-11, de coordenadas N 4.656.450,80 m e E 396.997,03 m; deste, segue com azimute de 224°28'03" e distância de 10,13 m até o vértice B-12, de coordenadas N 4.656.443,57 m e E 396.989,93 m; deste, segue com azimute de 137°49'30" e distância de 6,84 m até o vértice B-13, de coordenadas N 4.656.438,50 m e E 396.994,52 m; deste, segue com azimute de 224°32'43" e distância de 8,22 m até o vértice B-14, de coordenadas N 4.656.432,64 m e E 396.988,76 m; deste, segue com azimute de 140°32'40" e distância de 19,83 m até o vértice B-15, de coordenadas N 4.656.417,33 m e E 397.001,36 m; deste, segue com azimute de 167°18'50" e distância de 22,00 m até o vértice B-16, de coordenadas N 4.656.395,87 m e E 397.006,19 m; deste, segue com azimute de 187°05'01" e distância de 69,17 m até o vértice B-17, de coordenadas N 4.656.327,23 m e E 396.997,66 m; deste, segue com azimute de 275°33'36" e distância de 8,14 m até o vértice B-18, de coordenadas N 4.656.328,01 m e E 396.989,57 m; deste, segue com azimute de 186°07'12" e distância de 20,13 m até o vértice B-19, de coordenadas N 4.656.308,00 m e E 396.987,42 m; deste, segue com azimute de 275°02'20" e distância de 52,80 m até o vértice B-20, de coordenadas N 4.656.312,64 m e E 396.934,82 m; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 5,75 m até o vértice B-21, de coordenadas N 4.656.306,89 m e E 396.934,82 m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 5,75 m até o vértice B-22, de coordenadas N 4.656.306,89 m e E 396.929,07 m; deste, segue com azimute de 182°01'43" e distância de 34,32 m até o vértice B-23, de coordenadas N 4.656.272,59 m e E 396.927,86 m; deste, segue com azimute de 273°16'30" e distância de 31,75 m até o vértice B-24, de coordenadas N 4.656.274,41 m e E 396.896,16 m; deste, segue com azimute de 293°17'56" e distância de 2,17 m até o vértice B-25, de coordenadas N 4.656.275,27 m e E 396.894,17 m; deste, segue com azimute de 13°05'14" e distância de 24,27 m até o vértice B-26, de coordenadas N 4.656.298,90 m e E 396.899,66 m; deste, segue com azimute de 343°51'35" e distância de 26,41 m até o

vértice B-27, de coordenadas N 4.656.324,27 m e E 396.892,32 m; deste, segue com azimute de 312°30'56" e distância de 24,91 m até o vértice B-28, de coordenadas N 4.656.341,11 m e E 396.873,96 m; deste, segue com azimute de 297°18'43" e distância de 18,57 m até o vértice B-29, de coordenadas N 4.656.349,63 m e E 396.857,46 m; deste, segue com azimute de 315°07'29" e distância de 16,33 m até o vértice B-30, de coordenadas N 4.656.361,20 m e E 396.845,93 m; deste, segue com azimute de 330°13'40" e distância de 10,54 m até o vértice B-31, de coordenadas N 4.656.370,35 m e E 396.840,70 m; deste, segue com azimute de 343°00'59" e distância de 12,24 m até o vértice B-32, de coordenadas N 4.656.382,06 m e E 396.837,13 m; deste, segue com azimute de 356°00'35" e distância de 16,21 m até o vértice B-33, de coordenadas N 4.656.398,23 m e E 396.836,00 m; deste, segue com azimute de 5°47'01" e distância de 8,23 m até o vértice B-34, de coordenadas N 4.656.406,42 m e E 396.836,83 m; deste, segue com azimute de 10°04'48" e distância de 39,63 m até o vértice B-35, de coordenadas N 4.656.445,44 m e E 396.843,76 m; deste, segue com azimute de 3°52'54" e distância de 30,34 m até o vértice B-36, de coordenadas N 4.656.475,72 m e E 396.845,82 m; deste, segue com azimute de 13°16'36" e distância de 24,19 m até o vértice B-01, de coordenadas N 4.656.499,26 m e E 396.851,37 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema RTM, referenciadas ao Meridiano Central -63°WGr/EGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção RTM.

Art. 2.º A área de que trata o art. 1.º desta Lei será destacada do imóvel matriculado sob n. 30.609, no 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus.

Art. 3.º O donatário utilizará o imóvel identificado no parágrafo único do art. 1.º desta Lei para revitalização e urbanização do Igarapé dos Franceses/Cachoeira Grande, com a implantação das Quadras do Bairro da Comunidade Arthur Bernardes.

Art. 4.º Caso o donatário não dê ao imóvel a destinação indicada no art. 3.º desta Lei até fim do ano de 2027, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercerem cargo em comissão no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, integrantes da

estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019, combinada com as Leis nº 2.839, de 23 de dezembro de 2021, nº 2.987, de 20 de dezembro de 2022, e nº 3.066, de 01 de junho de 2023, vinculado ao **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FABRÍCIO DOS SANTOS LIMA	Diretor de Departamento de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação	DAS-3
ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS COUTINHO	Chefe de Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Processos	DAS-2
ANA CARLOS DA SILVA	Chefe de Divisão de Fiscalização	DAS-2
AMAURO GOMES DOS SANTOS	Assessor Técnico II	DAS-2
JOÃO LEONEL FEITOZA FILHO	Assessor Técnico II	DAS-2
DANDARA DE SOUZA COSTA	Assessor Técnico III	DAS-1
FÁBIO DA SILVA DUARTE	Assessor Técnico III	DAS-1
RAFAELLA AGUIAR WOLTER	Assessor Técnico III	DAS-1
SARAH RAYANA MOTA DA SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1
SONALLY RATES PINHEIRO	Assessor Técnico III	DAS-1
PAULA VICÊNCIA FERREIRA VIANA	Assessor Técnico III	DAS-1
DARLENE PEREIRA NEVES	Assessor I	CAD-3
DEBORA THALYNY DA SILVA CARVALHO	Assessor I	CAD-3
GEAN RICARDO ALBUQUERQUE ESTRELA	Assessor Especial I	CAE-3
ANA BEATRIZ DE SALES CEBULISKI	Assessor Especial III	CAE-1

Manaus, 11 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo relacionada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.326/2023 – SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2023.29000.29078.0.001063 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-08-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **CLAUDIA LEONOR GOMES BARROS**, do cargo de Assessor I, simbologia CAD-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC**.

Manaus, 11 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISUR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.328/2023 – SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.019927 (Sigid) (Volume 1), **resolve**